COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

**CONTRATO Nº 20150026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida F Quadra 33, Lote Especial s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.938.658/0001-81, representado pelo(a) Sr(a). IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO, Presidente da mesa diretora, portador do CPF nº 634.803.602-20, Residente na Rua: M, nº 280, Bairro União e de outro lado a licitante J. Reis Vieira, inscrita sob o n.º CNPJ 15.287.469/0001-20, estabelecida na RUA D,N º 214, QD 43, LT 16, Bairro Cidade Nova, CIDADE Parauapebas, CEP: 68.515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Jucelino Reis Vieria, residente na RUA D,N º 214, QD 43, LT 16, Bairro Cidade Nova, CIDADE Parauapebas, CEP: 68.515-000, portador do(a) CPF 064.706.292-53, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2015-00007CMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará., conforme **ANEXO I** do edital.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 002730 | OLÉO DE SOJA - Marca.: ABC<br>Especificação: produto derivado de soja comestível, e refinado. Emb. Pet 20x900ml. | CAIXA | 2,00 | 58,900 | 117,80 |
| 006174 | AÇUCAR FARDO C/ 15 PCT DE 2KG. - Marca.: QUALIBOM<br>Cristal branco, sacarose de cana de açucar, de 1ª qualidade, puro e natural, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, fardo com 15 pacotes de 2kg, com data de validade minima de 6 (seis) meses. | FARDO | 90,00 | 48,450 | 4.360,50 |
| 007116 | FARINHA DE MANDIOCA - Marca.: TOCANTINS<br>Especificação: torrada, de primeira qualidade, seca, fina, amarela, composição nutricional mínima: 82% de carboidratos e 320 kcal. | FARDO | 1,00 | 71,000 | 71,00 |
| 008045 | BISCOITO AGUA E SAL CX COM 10 DE 400G - Marca.: HILE<br>tipo "água e sal", fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, em perfeito estado de conservação, sem apresentar excesso de dureza ou mole e nem quebradiço. Embalado em saco plástico, pacote de 400g, acondicionados em caixa c/ 10 unidades. Prazo de validade mínima 08 meses a partir da data de entrega. | CAIXA | 450,00 | 26,880 | 12.096,00 |
| 008046 | BISCOITOS DOCE CX COM 10 DE 400G - Marca.: HILEIA<br>Tipo "Maria", consistência crocante, sem corante artificiais, embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso de 400g, acondicionados em caixa c/ 10 unidades. Prazo de validade de no mínimo 08 meses a partir da data de entrega. | CAIXA | 180,00 | 31,400 | 5.652,00 |
| 008055 | REFRIGERANTE FARDO COM 6 GARRAFAS DE 2 LT - Marca.: ANTARTICA<br>REFRIGERANTE DE 2 LITROS: Composto água gaseificada,sacarina ou açúcar, sendo permitido extratos vegetais, isento de corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas, larvas, acondicionado em garrafas "pet", com tampa de rosca, deverá apresentar validade mínima de 2 (dois) meses partir da data de entrega. Fardo com 6 (seis) unidades, sabores variados. | FARDO | 20,00 | 35,900 | 718,00 |
| 008063 | FLOCO DE MILHO PRE-COZIDO PC 500G - Marca.: SINHA<br>Especificação: pré cozido, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, fardo com 20 pacotes de 500g, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses. | FARDO | 60,00 | 26,000 | 1.560,00 |
| 010311 | FLOCO DE ARROZ PRÉ COZIDO PACOTE DE 500G - Marca.: K AROL<br>Especificação: pré cozido, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, fardo com 20 pacotes de 500g, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses. | FARDO | 30,00 | 26,040 | 781,20 |

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 010315 | BARRA DE CEREAL - Marca.: QUAKER<br>PACOTE COM 3 UNIDADES. | PACOTE | 200,00 | 3,550 | 710,00 |
| 010451 | ADOÇANTE FRASCO 1000 ML - Marca.: ASSUNGRIN<br>Composição mínima: água, sorbitol, edulcorantes artificiais de ciclamato de sódio e sacarina sódica, conservante ácido benzóico. Frasco de 100ml. Caixa c/ 12 unidades. | CAIXA | 5,00 | 47,000 | 235,00 |
| 010452 | CAPUCCINO INSTANTANEO - Marca.: 3 CORAÃOES<br>Composição mínima: açúcar,leite em pó integral, café solúvel, leite em pó desnatado, cacau em pó, estabilizante bicarbonato de sódio e espessante carboximetilcelulose. Caixa c/ 24 unidades de 200g cada. Prazo de validade mínima de 6(seis) meses a partir da data de entrega. | CAIXA | 80,00 | 78,750 | 6.300,00 |
| 010460 | ÁGUA MINERAL GALÃO 20 LTS - Marca.: FONTE D'AGUA<br>Natural sem gás, acondicionada em galão plástico c/ lacre, contendo 20lts. Prazo de validade minima de 08 (oito) meses a partir da data de entrega. | UNIDADE | 350,00 | 8,500 | 2.975,00 |
| 010463 | MARGARINA 500G - Marca.: PRIMOR<br>Caixa com 12 potes de plástico de 500g, cremosa, com sal, no minimo 60% de lipideos e 0% de gorduras trans, enriquecida de vitaminas, apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores, potes com embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade minima de 06 meses,peso liquido e rotulagem de acordo com a legislação. | CAIXA | 25,00 | 43,600 | 1.090,00 |
| 011516 | SUCO DE FRUTAS EM CAIXINHAS - Marca.: JANDAIA<br>Especificação: sabores variados, pronto para beber, composição: água, polpa de fruta e açúcar, c/ 200ml. Embalagem tetrapack com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e de acordo com as normas e resoluções vigentes da ANVISA ou Ministério da agricultura. Caixa com 27 unidades. Prazo de validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. | CAIXA | 450,00 | 29,250 | 13.162,50 |
| 011519 | OVOS BRANCOS - Marca.: SANTA CLARA<br>Especificação: acondicionado em bandeja de isopor ou embalagem plástica, com 1 dúzia, 1ª qualidade, data da validade de no mínimo 3 meses a contar da data de entrega da mercadoria. | DÚZIA | 40,00 | 6,790 | 271,60 |
| | | | | VALOR GLOBAL R$ | 50.100,60 |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços do fornecimento são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R$ 50.100,60 (cinqüenta mil cem reais e sessenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do 9/2015-00007CMP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0101.010312004.2.001 Manutenção das Ações Administrativas do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 50.100,60.

3.1 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

4. Em caso de prorrogação do prazo de execução do fornecimento/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração paro fornecimento, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA.

**CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do 9/2015-00007CMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Maio de 2015 extinguindo-se em 11 de Janeiro de 2016, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para o fornecimento constantes do objeto licitado;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer produto equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do **Anexo I** do edital do 9/2015-00007CMP;

1.4 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja substituídos os produtos que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do 9/2015-00007CMP;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para o fornecimento dos produtos quando necessário; e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento, por intermédio da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:

a) salários;
b) seguros de acidente;
c) taxas, impostos e contribuições;
d) indenizações;
e) vales-refeição;
f) vales-transporte; e
g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação do fornecimento alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

1.7 - a licitante contratada terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a substituição dos materiais/produtos, contado do recebimento da comunicação expedida pela fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, Órgão Gerenciador da ata de registro de preço.

1.8 - usar a melhor técnica possível para o fornecimento objeto deste contrato;

1.9 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.10 - fornecer todo o material necessário ao fornecimento objeto deste contrato, empregando sempre as materiais/produtos de primeira qualidade;

1.11 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.12 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.13 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho do fornecimento ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Fornecer;

a) Epi’s;
b) Transporte e montagem caso seja necessário;

1.2 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação do fornecimento, objeto deste contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.3 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. O fornecimento objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado pela CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação do fornecimento caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária do Exercício 2015 Atividade 01.031.2004.2001 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Legislativo. Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

1. Executados e aceitos o fornecimento, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA, situado na AV. F, QD 33, LT ESPECIAL, BEIRA RIO II S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 10° (décimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

1.1- A nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

4.1-Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos estão atreladas à antecipação da execução da obrigação, nos moldes referendados pela jurisprudência pátria, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

5. O prazo de pagamento do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0{,}00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal do fornecimento somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

6. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção do fornecimento/ fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado no fornecimento, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer imediatamente, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar imediatamente, contada da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do 9/2015-00007CMP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

PARAUAPEBAS - PA, em 20 de Maio de 2015

J REIS VIEIRA ME:15287469000120
Assinado de forma digital por J REIS VIEIRA ME:15287469000120
Dados: 2015.06.12 08:06:48 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.938.658/0001-81
CONTRATANTE

J. REIS VIEIRA
CNPJ 15.287.469/0001-20
CONTRATADO(A

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____